



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 306, de 9 de fevereiro de 2017
D.O.U de 10/02/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **altera** o LMR de 0,5 para 2,0 mg/kg na cultura da **banana**, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **A26 - AZOXISTROBINA**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.337955/2010-36

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alterar o LMR de 0,5 para 2,0 mg/kg na cultura da banana, modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A26	AZOXISTROBINA

A26 – Azoxistrobina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: AZOXISTROBINA (azoxystrobin)

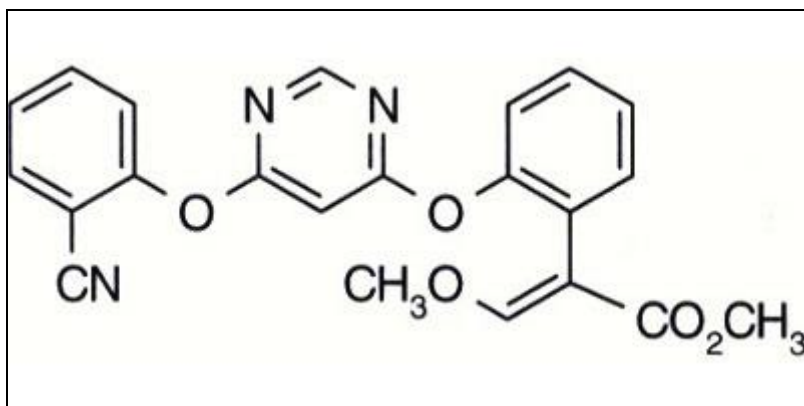
b) Sinonímia: ICIA5504, E5504, R 12 5504

c) N° CAS: 131860-33-8

d) Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₇N₃O₅

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Estrobilurina

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, café, caju, caqui, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, couve-flor, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, gérbera, girassol, goiaba, kalanchoe, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, soja, tomate, trigo, tritcale e uva.

Aplicação em sementes de algodão.

Aplicação através de tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio na cultura de cana-de-açúcar.

Aplicação no sulco de plantio na cultura de cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,3	07 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,5	02 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	02 dias
Alface	Foliar	1,0	07 dias
Algodão	Semente	0,1	(1)
Algodão	Foliar	0,1	30 dias

Alho	Foliar	0,2	02 dias
Ameixa ¹	Foliar	1,0	07 dias
Amendoim	Foliar	0,2	07 dias
Arroz	Foliar	0,7	30 dias
Aveia	Foliar	1,0	20 dias
Banana	Foliar	2,0	03 dias
Batata	Foliar	0,1	07 dias
Begônia	Foliar	UNA	
Berinjela	Foliar	0,05	03 dias
Beterraba	Foliar	0,2	02 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,5	60 dias
Cana-de-açúcar	Tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio	0,5	(1)
Cana-de-açúcar	Sulco de plantio	0,5	(1)
Café	Foliar	0,05	21 dias
Caju ¹	Foliar	0,2	02 dias
Caqui ¹	Foliar	0,2	02 dias
Cebola	Foliar	0,2	02 dias
Cenoura	Foliar	0,2	07 dias
Centeio ¹	Foliar	0,1	30 dias
Cevada	Foliar	0,6	20 dias
Citros	Foliar	0,5	07 dias
Couve-flor	Foliar	0,5	02 dias
Crisântemo	Foliar	UMA	
Ervilha	Foliar	0,3	03 dias
Eucalipto	Foliar	UMA	
Feijão	Foliar	0,1	07 dias
Figo	Foliar	1,0	07 dias
Gérbera	Foliar	UNA	
Girassol	Foliar	0,1	21 dias
Goiaba	Foliar	0,2	02 dias
Kalanchoe	Foliar	UNA	
Mamão	Foliar	0,3	03 dias
Manga	Foliar	0,3	07 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,3	07 dias
Melancia	Foliar	0,05	02 dias
Melão	Foliar	0,05	02 dias
Milho	Foliar	0,01	42 dias
Morango	Foliar	0,3	01 dia
Nectarina ¹	Foliar	1,0	07 dias
Pepino	Foliar	0,5	02 dias
Pêssego	Foliar	0,5	07 dias
Pimentão	Foliar	0,5	02 dias
Soja	Foliar	0,5	21 dias
Tomate	Foliar	0,5	03 dias
Trigo	Foliar	0,1	30 dias
Triticale ¹	Foliar	0,1	30 dias
Uva	Foliar	0,5	07 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.